

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.114, DE 28 DE MAIO DE 2014

Dá permissão de uso de bem público.

Considerando o disposto no art. 114, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e o contido no Processo Administrativo nº 8232-5/2014;

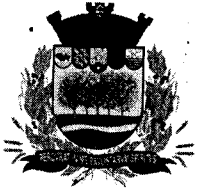
DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Jaboticabal, outorga como permissão de uso especial à **ROSEMARY DA SILVA**, portadora do RG nº 18.335.796-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.011.628-08, residente e domiciliada na Rua Teodosio Morescalchi nº 281, bairro Parque do Trevo, uma área de 79,91 metros quadrados integrante da Praça “Ernesto Poli”, para fins da atividade de lanchonete.

Parágrafo único. Fica fazendo parte deste decreto o croquis identificando a área objeto desta permissão, constante do Anexo I.

Art. 2º A permissão ora outorgada é a título precário, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, com condições determinadas no Termo de Permissão de Uso firmado entre o Poder Executivo e a Permissionária, constante do Anexo II.

1



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 3º O objeto desta permissão não poderá ainda ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da permissão.

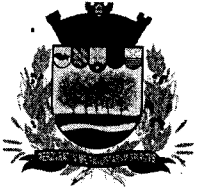
Art. 4º Ocorrendo a revogação da permissão por força de lei ou qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior fica o Permissionária obrigado a desocupação do imóvel dado em permissão no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço público deverá ser previamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da permissão.

Art. 6º A permitente reserva-se no direito de vistoriar o bem público dado em permissão, sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a permissão será extinta, podendo a critério da Administração ser renovada.

Art. 8º A Permissionária fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Permitente.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

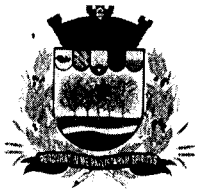
Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 28 de maio de 2014.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal

JOSÉ PAULO LACATIVA FILHO
Secretário de Governo

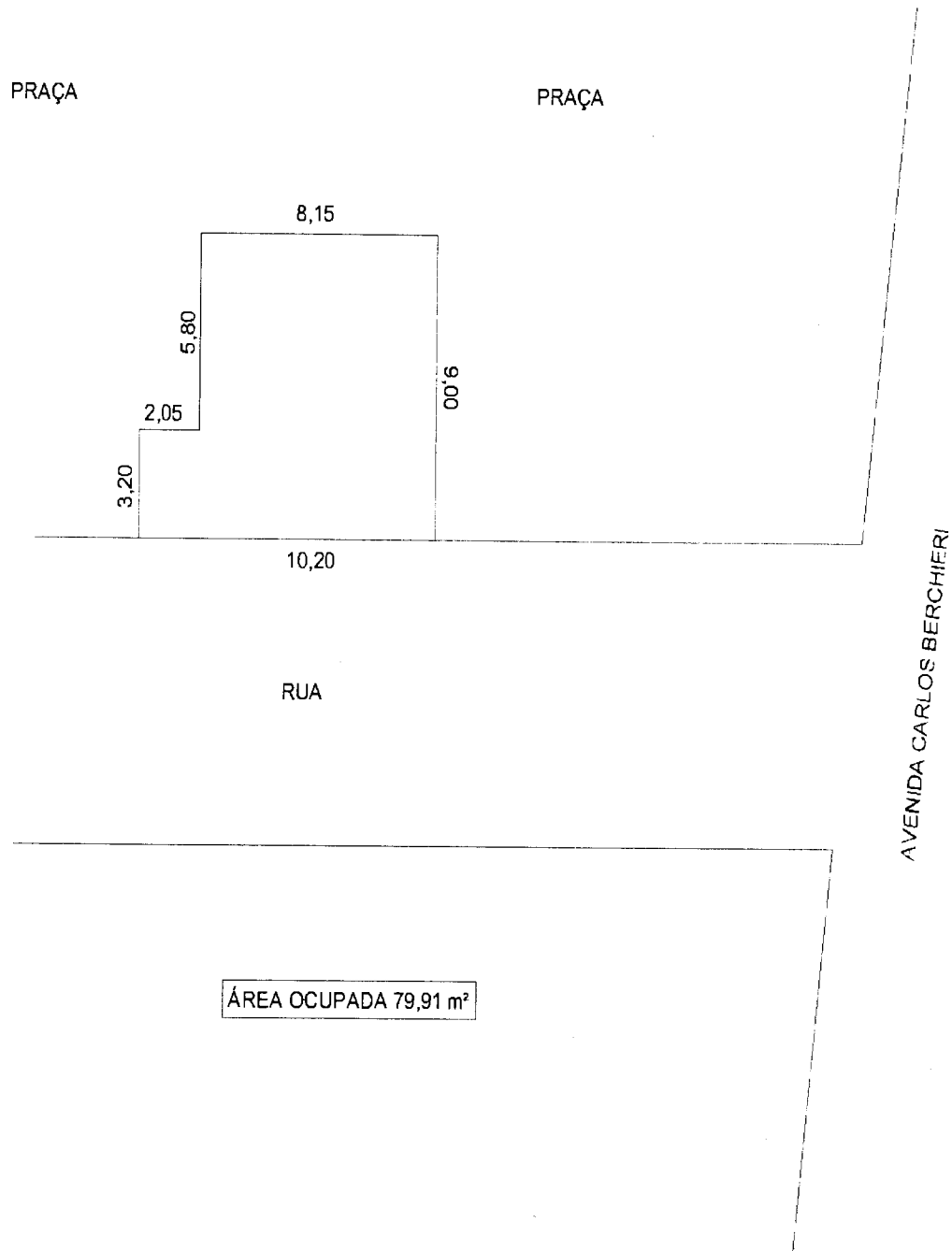
Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 28 de maio de 2014.

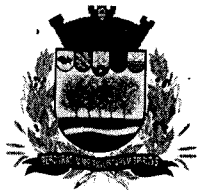
IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO I CROQUIS DA ÁREA





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

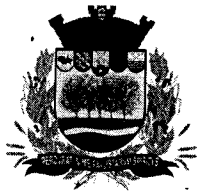
Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que se faz entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Rosemary da Silva.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, nesta Cidade de Jaboticabal/SP, entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, representada pelo seu Prefeito Municipal **RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 4.989.232-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.422.578-74, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Jaboticabal/SP, na Avenida General Glicério, número 360, neste ato simplesmente denominada de **PERMITENTE**, e de outro lado **ROSEMARY DA SILVA**, portadora do RG nº 18.335.796-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.011.628-08, residente e domiciliada na Rua Teodosio Morescalchi nº 281, bairro Parque do Trevo, neste ato simplesmente denominada de **PERMISSIONÁRIA**, foi levado a efeito o presente Termo de Permissão de Uso que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **PERMITENTE** concede uma área de 79,91 metros quadrados da Praça “Ernesto Poli”, devidamente delimitada e descrita no Croquis anexo e no Processo Administrativo nº 8232-5/2014, por **PERMISSÃO DE USO** à **PERMISSIONÁRIA**, para fins da atividade de lanchonete, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título precário e gratuito, a contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo acordado, poderá a permissão ser renovada por igual período, atendendo o interesse da Administração.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** será imitada na posse da área pública a partir da data da assinatura deste Termo e, não poderá introduzir nenhuma alteração sem prévia autorização escrita por parte da **PERMITENTE**; qualquer pedido dessa natureza deverá ser dirigido à esta, ficando a seu critério autorizar a solicitação pleiteada.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a **PERMISSIONÁRIA** sujeita aos encargos estabelecidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: A Permissão ora outorgada ficará automaticamente cancelada, entre as hipóteses legais, em especial se houver interesse público na utilização da referida área, ou se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de cumprir as seguintes condições:

I - servir-se da área para o uso convencionado, devendo conservá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

II - conservar as dependências da área no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III - levar imediatamente ao conhecimento do Município de Jaboticabal o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação de danos (estruturais, hidráulicos e elétricos) verificados no imóvel e no banheiro público existente da Praça, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;

V - não modificar a forma interna ou externa da área sem o consentimento prévio e por escrito do Município;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VI - o objeto deste termo não poderá, a quem quer que seja e/ou a qualquer título, ser cedido, alienado, transferido, prometido em dação em pagamento, penhorado e onerado de qualquer forma, sem o consentimento do Concedente.

CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a respeitar e obedecer todas as normas técnicas e sociais do Poder Público.

DA FISCALIZAÇÃO

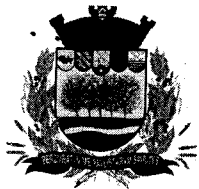
CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim o uso do mesmo.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão por desatendimento ao decreto ou descumprimento de quaisquer hipóteses previstas nas cláusulas anteriores, o termo fica automaticamente extinto, e a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a desocupar o imóvel no interregno do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Para solução das pendências deste termo, as partes elegem o foro desta Comarca de Jaboticabal com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

E por estarem assim justos e contratados, e o presente expressar fielmente aquilo que previamente estabeleceram as partes, fica o mesmo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal de Jaboticabal
Permitente

ROSEMARY DA SILVA
Permissionária